



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.787/2026	
Referência:	Documento id: 1088129 do Processo nº P2026/010368-8	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 389 de realizada em 13 de março de 2026
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 389 de realizada em 13 de março de 2026 (Id: 1088129), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica n. 389 realizada em 12 de março de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.788/2026	
Referência:	Processo nº P2025/029792-7	
Interessado:	Departamento Estadual De Transito De Mato Grosso Do Sul - Detran/MS, Elias Canazza Felix	

- **EMENTA:** Acata o Relato e Deliberação da Comissão de Ética Profissional e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng.Eletricista e Seg.do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo n. P2025/029792-7 que trata de processo administrativo teve origem a partir do Ofício nº 10461/2025, emitido pela Corregedoria de Trânsito (COTRA) do DETRAN/MS em 12 de junho de 2025. O expediente encaminhou o Auto de Investigação Preliminar nº 161/2024, instaurado para apurar a conduta profissional do Engenheiro Mecânico E.C.F. e da empresa Canazza Vistorias e Inspeções Veiculares LTDA; Considerando que a fiscalização do DETRAN/MS concentrou-se nos laudos de inspeção semestral de veículos destinados ao transporte escolar (placas OOM8916 e OOM9931). O denunciado registrou a ART nº 1320220100362, declarando que as vistorias ocorreram no município de Sidrolândia/MS. Contudo, a auditoria do sistema de imagens, por meio dos metadados de geolocalização (GPS), comprovou que as inspeções foram realizadas em Campo Grande/MS; Considerando que em 1º de abril de 2026, o Coordenador da CEEEM, Eng. Mec. Wilson Espíndola Passos, encaminhou os autos a esta relatoria para conhecimento da Deliberação CEP 009/2026 com vistas a posterior julgamento do mérito; Considerando que diante da gravidade dos fatos constatados e de que o profissional citado já possui um processo julgado por conduta ética; Considerando que o argumento de defesa do denunciado apoia-se sobre a interpretação de normas legais, e que o parecer da CEP aponta para a violação do dever de fidedignidade nas informações prestadas ao sistema CONFEA/CREA e ao órgão de trânsito; Considerando que, conforme art. 28 da Resolução 1004/20023, “O relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo”; Considerando que a decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo; .Considerando que será concedido prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003, entendo ser necessário facultar às partes uma última oportunidade de manifestação antes da decisão final desta Câmara; Considerando que a falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o

seguimento do processo, nos termos do art. 32 da Resolução 1004/2003, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1) Acatar o Relato e Deliberação CEP 009/2026** que **DELIBEROU** por: “ 1) Por Submeter o relato do Conselheiro Relator, Eng. Agrônomo José Antônio Maior Bono, à Comissão de Ética Profissional (CEP) para apreciação. 2) Encaminhar os autos, após aprovação do relato, à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM), a fim de conceder o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes quanto ao teor do parecer, nos termos do art. 30 da Resolução nº 1.004/2003”; 3) Manifestar-se, em sede de mérito, pela recomendação à CEEEM de aplicação da penalidade de Censura Pública pelo período de 3 (três) anos, para posterior julgamento conforme o art. 28 da Resolução nº 1.004/2003.” **2) Por dar conhecimento às partes da Deliberação CEP 009/2026 e conceder o prazo de 10 (dez) dias para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, com vistas a posterior julgamento..** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.789/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000937-1	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Aprova a Solicitação de Baixa de ART n.o 1320240034970
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng. Eletric. Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2026/000937-1; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320240034970, referente a serviços de instalação de GMG de 180kVA, para um evento temporário, como contratante é a FUNDAC,ÃO DE CULTURA DO ESTADO DO MS, para atender na cidade de Campo Grande-MS; Considerando que na ART está no campo atividade: Execução de instalação - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. As unidades estão em kVA e a descrição dos serviços utilizando outros campos na ART. Considerando que a finalidade está descrita: “OUTRO - LOCAC,ÃO DE 01 (HUM) GMG DE 180KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTE^NCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)MM2, COM ATERRAMENTO E CONEXA~O INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA, para o MS AO VIVO 2024 Contato: GERALDO - (67) 9.9165-1969 Solic Maq: xx2.” Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/2025, foram realizadas várias decisões de n.o 669, 678, 679, dentre outras, sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART de n.o 1320240034970. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.790/2026	
Referência:	Processo nº F2026/002990-9	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Aprova a Solicitação da baixa da ART de n.o 1320250022242
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2026/002990-9; Considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320250022242, referente a serviços de instalação de GMG de 180kVA, para um evento temporário, como contratante é a FUNDACÃO DE CULTURA DO ESTADO DO MS, para atender na cidade de Campo Grande-MS. Na ART está no campo atividade: Execução de instalação - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. Considerando que as unidades estão em kVA e a descrição dos serviços utilizando outros campos na ART. Considerando que a finalidade está descrita: “OUTRO - LOCAL DE 01 (HUM) GMG DE 180KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)MM2, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA, para o PRE-CARNAVAL 2025 – Bloco -To^ Dando Pinta CONT.: THALLYSON - (67) 9.9907-9837 SOLIC MAQ: OS006.” Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/2025, foram realizadas várias decisões de n.o 669, 678, 679, dentre outras, sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART de n.o 1320250022242. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos

Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.791/2026	
Referência:	Processo nº F2025/064624-7	
Interessado:	Marcos Renan De Freitas Devecchi	

- **EMENTA:** Aprova a Solicitação de Baixa de ART n.o 1320210108553
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2025/064624-7, Considerando que o profissional Eng. Físico Marcos Renan de Freitas Devecchi requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320210108553, referente a projeto de geração distribuída solar de 5,4kWp, para atender uma residência na cidade de Dourados - MS. Considerando que a ART tem 5 anos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART de n.o 1320210108553. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.792/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000938-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Aprova a Solicitação de Baixa de ART n.o 1320240053514
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/000938-0; Considerando o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320240053514, referente a serviços de instalação de GMG de 180kVA, para um evento temporário, como contratante é a FUNDACÃO DE CULTURA DO ESTADO DO MS, para atender na cidade de Gloria de Dourados-MS. Na ART está no campo atividade: Execução de instalação - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. As unidades estão em kVA e a descrição dos serviços utilizando outros campos na ART. Considerando que a finalidade está descrita: “OUTRO - LOCAL DE 01 (HUM) GMG DE 180KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)MM2, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA, para 33a EDICÃO EXPOGLORIA Contato: DIOMAR - (67) 9 9991-9538 Solic Maq: OSxxx.” Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/2025, foram realizadas várias decisões de n.o 669, 678, 679, dentre outras, sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART de n.o 1320240053514.. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.793/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000939-8	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/000939-8, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320240103171, referente a serviços de instalação de GMG de 180kVA, para um evento temporário, para a FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DO MS, na cidade de Campo Grande - MS. Considerando que a finalidade: “OUTRO - LOCAÇÃO DE 01 (HUM) GMG DE 180KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)MM2, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA, para o Seminário MS ENFRENTAMENTO TRÁFICO DE PESSOAS CONT.: ANDRIELLEN - (67) 9.9839-0754 SOLIC MAQ: OS XXX.” Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/2025, foram realizado várias decisões de n.o 669, 678, 679, dentre outras, sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART de nº 1320240103171. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.794/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000940-1	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/000940-1, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320250151577, referente a serviços de instalação de GMG 480 kVA, para o INSTITUTO IBITIRATY – ABRISC, Rua: AV. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Cidade: CUIABÁ, Contrato no Valor: R\$ 10.000,00. Considerando que nos dados de Obra/Serviço está registrado, no Logradouro: AVENIDA AGRÍCOLA PAES DE BARROS, Bairro: CIDADE ALTA, DUQUE DE CAXIAS, Cuiabá, UF: MT, Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA, Celebrado em: 28/11/2025, Data de Início: 05/12/2025, Previsão de Término: 07/12/2025. Finalidade: OUTRO - LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GMG 'S DE 180KVA E 1X300KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)MM2. Considerando que o Serviço executado foi em outro estado, ou seja, em outra circunscrição. Considerando a Resolução Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências”. No Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – For verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; Art. 32. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo. a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu a baixa da ART de n.o 1320250151577 e solicitou a nulidade da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.795/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000941-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/000941-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320240089727, referente a serviços de instalação de GMG de 180kVA, para um evento temporário, como contratante é a FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DO MS, na cidade de Campo Grande - MS. Na ART está no campo atividade: Execução de instalação - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. As unidades estão em kVA e a descrição dos serviços utilizando outros campos na ART. Considerando que a finalidade esta descrita: “OUTRO - LOCAÇÃO DE 01(HUM) GMG DE 180KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)MM2, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA, para FESTA JUNINA DO TCE Contato: EVERTON - (67) 9.9102-0335 Solic Maq: OSxxx.” Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/2025, foram realizadas várias decisões de n.o 669, 678, 679, dentre outras, sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART de nº 1320240089727. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.796/2026	
Referência:	Processo nº F2026/002987-9	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela não baixa de ART 1320250153984.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/002987-9, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320250153984, referente a serviços de instalação de GMG em eventos FEDERACÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FAMATO), A ART DE OBRA/SERVICÇO, RNP: 1308908393 Registro: MS14758 Registro: 20603, CPF/CNPJ: 03.489.457/0001-08, no Estado do MT, na Cidade: CUIABÁ, Valor: R\$ 6.800,00, Bairro: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO UF: MT, Celebrado em: 03/12/2025. Considerando que nos dados de Obra/Serviço está registrado AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO, Bairro: PAIAGUÁS, 264 CENÁRIO RURAL, na Cidade CUIABÁ. Proprietário: FEDERACÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MT com a Finalidade: OUTRO - LOCACÃO DE 02 (DOIS) GMG S DE 1X260KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2x185)mm2, COM ATERRAMENTO CONEXO INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Considerando que o Serviço executado foi em outro estado, ou seja, em outra circunscrição. Considerando a Resolução Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que “Dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências”. No Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – For verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; Art. 32. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que não foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu a baixa da ART de nº1320250153984 e solicito a nulidade da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.797/2026	
Referência:	Processo nº F2026/002988-7	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART de nº1320240089723.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/002988-7, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320240089723, referente a serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, onde no campo OBSERVAÇÃO: LANÇAMENTO DO PICTEC Contato: MARISTELA - (67) 9.9246-2801 Solic Maq: OS298, Escola Estadual, na cidade de Campo Grande. Na ART está no campo atividade: Execução de instalação - Mecânica ->Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. As unidades esta~o em kVA. Onde ele escreve na FINALIDADE: “Finalidade: OUTRO - LOCAÇÃO DE 01 (HUM) GMG DE 180kVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)mm2, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA”. Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/2025, foi realizado várias decisões de n.o 669, 678, 679, dentre outras, sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART de nº1320240089723. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos

Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.798/2026	
Referência:	Processo nº F2026/002989-5	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART de nº 1320240034988.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/002989-5, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320240034988, referente a serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, onde no campo OBSERVAÇÃO: 2 o FESTIVAL DE VERÃO Contato: NABHAN - (67) 9.9976-7067 Solic Maq: xx1, na cidade de Campo Grande. Na ART está no campo atividade: Execução de instalação - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. As unidades estão em kVA. Onde ele escreve na FIANLIDADE: “Finalidade: OUTRO - LOCAÇÃO DE 01 (HUM) GMG DE 180kVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)mm2, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA”. Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/2025, foi realizado várias decisões de n.o 669, 678, 679, dentre outras, sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART de nº 1320240034988. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.799/2026	
Referência:	Processo nº F2026/004438-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART de nº 1320240088829.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/004438-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320240088829, referente a serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, onde no campo OBSERVAÇÃO: FESTA DA FOGUEIRA Contato: ADA~O-(67) 99694-6905 Solic Maq: OS027, na cidade de Rio Brillhante. Na ART está no campo atividade: Execução de instalação - Meca^nica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. As unidades estão em kVA. Onde ele escreve na FINALIDADE: “Finalidade: OUTRO - LOCAÇÃO DE 01 (HUM) GMG DE 180kVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)mm2, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA”. Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/2025, foi realizado várias decisões de n.o 669, 678, 679, dentre outras, sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART de nº 1320240088829. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos

Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.800/2026	
Referência:	Processo nº F2026/004439-8	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela Baixa de ART de nº 132024004439-8.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/004439-8, considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n.o 1320240089663, referente a serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, onde no campo OBSERVAÇÃO: 10 Anos de Fundação da Aldeia Inamaty Kaxe Contato: AGNALDO - (67) 99657-5225 Solic Maq: OSxxx. Na ART está no campo atividade: Execução de instalação - Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. As unidades estão em kVA. Onde ele escreve na FINALIDADE: “Finalidade: OUTRO - LOCAÇÃO DE 01 (HUM) GMG DE 180KVA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO (2X185)mm², COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIARIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSORA”. Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/2025, foi realizado várias decisões de n.o 669, 678, 679, dentre outras, sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART de nº 132024004439-8. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.801/2026	
Referência:	Processo nº P2026/004901-2	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela não baixa de ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/004901-2, considerando que trata-se de análise da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's n. 1320250072964 e 1320250078703, registrada pelo Engenheiro Civil AILTON DA SILVA PEREIRA, responsabilidade técnica pelas atividades de responsabilidade técnica pelas atividades de “Operação-> Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia”, referente à OPERAÇÃO envolvendo sistemas eletromecânicos, incluindo geradores de energia elétrica e motores de qualquer porte, com ou sem potências expressivas, conforme descrito no campo de observações da referida ART. Considerando que elementos constantes dos autos, verifica-se que as atividades técnicas descritas compreendem serviços típicos das áreas de engenharia elétrica e mecânica, tais como avaliação de geradores de energia elétrica, equipamentos eletromecânicos e motores industriais de qualquer potência. Considerando que nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, compete aos engenheiros eletricitistas e mecânicos o desempenho de atividades relacionadas a sistemas de geração de energia, máquinas elétricas e equipamentos eletromecânicos. Verifica-se, por outro lado, que o profissional em análise possui formação em Engenharia Civil, cujas atribuições não abrangem, de forma específica, atividades relacionadas à operação de equipamentos de geração de energia de natureza eletromecânica. Assim, resta evidenciado que a profissional atuou além dos limites de suas atribuições legais, caracterizando exercício irregular da profissão, nos termos do art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966. Ademais, conforme dispõe o art. 13 da Lei nº 5.194/1966, os trabalhos técnicos somente terão validade jurídica quando elaborados por profissionais legalmente habilitados, sendo que o art. 15 da mesma lei estabelece a nulidade dos atos praticados por profissionais sem competência legal para sua execução. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu a baixa de ART's do Engenheiro Civil AILTON DA SILVA PEREIRA que incorreu em infração ao disposto no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966, ao exercer atividade técnica incompatível com suas atribuições profissionais, caracterizando exorbitância de atribuição. Em decorrência, entende-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's n. 1320250072964 e 1320250078703 devem ser declaradas nulas, por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nela consignadas, nos termos do art. 24, inciso II, da

Resolução CONFEA nº 1.137/2023. Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966. Recomenda-se, ainda, que, nos termos do §3º do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, seja promovida a devida comunicação ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante acerca dos motivos que ensejaram a anulação da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.802/2026	
Referência:	Processo nº P2026/004908-0	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela não Baixa de ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/004908-0, considerando que trata-se do processo P2026/004908-0, no qual se procede à análise das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902 registradas pela Engenheira Civil LARISSA RIZO DA SILVA, relativas à elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que os serviços técnicos descritos nas referidas ART's abrangem atividades típicas da engenharia elétrica, tais como o dimensionamento de sistemas fotovoltaicos, especificação de equipamentos elétricos, elaboração de diagramas elétricos, bem como a interface com sistemas de distribuição de energia elétrica. Consoante dispõe a Resolução CONFEA nº 218/1973, compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho das atividades relacionadas à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações correlatas. Por outro lado, as atribuições do Engenheiro Civil restringem-se às atividades vinculadas a edificações, estruturas, obras civis e infraestrutura, não contemplando a elaboração de projetos elétricos de sistemas de geração de energia. Nesse contexto, resta evidenciado que a profissional em questão atuou além dos limites de suas atribuições legais, caracterizando exercício irregular da profissão, nos termos do art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966. Cumpre destacar, ainda, que o art. 13º da referida legislação estabelece que trabalhos técnicos somente terão validade jurídica quando elaborados por profissional legalmente habilitado, ao passo que o art. 15º dispõe que são nulos de pleno direito os atos e contratos referentes a serviços técnicos quando firmados por pessoa não habilitada para o exercício da atividade. Diante disso, a ausência de habilitação compatível com a natureza dos serviços compromete a validade técnica e jurídica das ART's em análise. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu a baixa das ART's referente a solicitação da ENG. CIVIL LARISSA RIZO DA SILVA incorreu em infração ao disposto no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966, ao exercer atividades técnicas estranhas às atribuições inerentes à sua formação profissional, caracterizando exorbitância de atribuição. Em decorrência, entende-se que as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320250037355 e 1320250080902 devem ser declaradas nulas, por ausência de habilitação legal compatível com as atividades técnicas nelas consignadas. Diante da constatação da nulidade das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs supracitadas, recomenda-se,

ainda, que seja promovida a devida comunicação à Concessionária de Energia Elétrica - ENERGISA, para ciência dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis, especialmente no que se refere à validade dos projetos e eventuais processos de conexão à rede elétrica vinculados às ARTs ora declaradas nulas, resguardando-se, assim, a segurança técnica das instalações e o interesse público. Recomendo, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.803/2026	
Referência:	Processo nº P2024/023372-1	
Interessado:	Crea-ms, Marianne Leila Santos Sabião	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela não Baixa de ART's
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/023372-1, considerando que trata-se do processo P2024/023372-1, no qual se procede à análise das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320240050495, 1320240052017, 1320240047246, 1320240045237, 1320240042313, 1320240037804, 1320240037647, 1320240037627, 1320240037271, 1320240037267, 1320240036936, 1320240033890, 1320240031325, 1320240030701, 1320240030691, 1320240027877, 1320240027661, 1320240027602, 1320240027533, 1320240026401, 1320240026398, 1320240023692, 1320240022920, 1320240022912, 1320240021877, 1320240011282, 1320240009450, 1320240009362, 1320240005040, 1320240004373, 1320240003129, 1320240001631, 1320240001629 e 1320240001626, registradas pela Engenheira Civil MARIANNE LEILA SANTOS SABIÃO, relativas à elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que os serviços técnicos descritos nas referidas ART's abrangem atividades típicas da engenharia elétrica, tais como o dimensionamento de sistemas fotovoltaicos, especificação de equipamentos elétricos, elaboração de diagramas elétricos, bem como a interface com sistemas de distribuição de energia elétrica. Consoante dispõe a Resolução CONFEA nº 218/1973, compete a Engenheira Eletricista o desempenho das atividades relacionadas à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações correlatas. Por outro lado, as atribuições da Engenheira Civil restringem-se às atividades vinculadas a edificações, estruturas, obras civis e infraestrutura, não contemplando a elaboração de projetos elétricos de sistemas de geração de energia. Nesse contexto, resta evidenciado que a profissional em questão atuou além dos limites de suas atribuições legais, caracterizando exercício irregular da profissão, nos termos do art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966. Cumpre destacar, ainda, que o art. 13º da referida legislação estabelece que trabalhos técnicos somente terão validade jurídica quando elaborados por profissional legalmente habilitado, ao passo que o art. 15º dispõe que são nulos de pleno direito os atos e contratos referentes a serviços técnicos quando firmados por pessoa não habilitada para o exercício da atividade. Diante disso, a ausência de habilitação compatível com a natureza dos serviços compromete a validade técnica e jurídica das ART's em análise. Cumpre destacar que a profissional Engenheira Civil MARIANNE LEILA SANTOS SABIÃO já foi anteriormente autuada por prática idêntica, por meio do Auto de Infração nº I2023/113782-0, lavrado em 08 de dezembro de 2023, em

razão da execução de atividades técnicas inerentes à engenharia elétrica, consistentes na elaboração e/ou execução de sistemas de energia solar fotovoltaica. A repetição da conduta infracional, mesmo após a autuação anterior, evidencia a reincidência específica, demonstrando a continuidade do exercício de atividade incompatível com as atribuições profissionais da autuada, em afronta ao disposto no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966. Tal circunstância revela não apenas o descumprimento reiterado da legislação profissional, mas também a ciência prévia da irregularidade, caracterizando agravante relevante a ser considerada na dosimetria da penalidade. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu por reconhecer a ocorrência de infração por exorbitância de atribuições; reconhecer nulas as ARTs acima citadas: Comunicar a concessionária de energia e aos respectivos contratantes a nulidade das ART’s: recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966.; e determinar o registro da reincidência para fins de eventual aplicação de penalidades mais severas em caso de nova infração. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.804/2026	
Referência:	Processo nº F2026/010182-0	
Interessado:	Otassio Gomes Barca	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo não Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/010182-0, considerando que trata-se de processo em que o profissional Engenheiro Mecânico OTASSIO GOMES BARCA requer o registro da ART nº 1320260034535 a posteriori, com fundamento na Resolução nº 1.050/2013 do Confea, referente a contrato firmado entre a empresa CONSULTEC MEDICAL EIRELI e a contratante ULTRAMEDICAL PREMIUM DIAGNÓSTICOS EM MEDICINA LTDA. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Verifica-se que os serviços descritos envolvem manutenção, calibração e testes em equipamentos médico-hospitalares de natureza eletroeletrônica e de alta complexidade, tais como ultrassons, mamógrafos, tomógrafos e aparelhos de raio-X. Entretanto, constata-se que o profissional responsável, Engenheiro Mecânico OTASSIO GOMES BARCA, não possui atribuições profissionais compatíveis com a execução de atividades relacionadas à manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e sistemas de imagem médica, conforme definido na Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando os artigos 12 e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, que discriminam as atividades das diferentes modalidades profissionais; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o registro da ART nº 1320260034535 a posteriori. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos

Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.805/2026	
Referência:	Processo nº J2026/008641-4	
Interessado:	Afry Brasil Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela não Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº J2026/008641-4, considerando que trata-se de processo em que a empresa interessada Afry Brasil Ltda – Filial, inscrita no CNPJ nº 50.648.468/0031-80, requer a alteração de seu registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, em razão da 88ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de janeiro de 2026. Ao analisar o presente processo, verificou-se que a filial da empresa Afry Brasil Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 50.648.468/0031-80, encontra-se com a situação cadastral baixada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, conforme consulta realizada em 04/04/2026. Diante do exposto, não é possível atender ao pleito da referida empresa. VOTO: Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o pedido de alteração contratual da Filial da Empresa Afry Brasil Ltda, perante este Conselho, por que, o seu CNPJ n. 50.648.468/0031-80 encontra-se com situação cadastral BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.806/2026	
Referência:	Processo nº F2026/005844-5	
Interessado:	Luís Eduardo Anitelli Artero	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela não Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/005844-5, considerando que trata-se de análise acerca da ART nº 1320250165358, registrada em 13/10/2024, pelo Engenheiro Eletricista LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO referente à prestação de serviços técnicos de projeto e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica. Após diligência, foi apresentado a cópia do contrato entre a empresa contratada CAP - CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR LTDA da cidade de Presidente Prudente/SP e a contratante FLAMINGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA, da cidade de Dourados/MS. O serviço de projeto e execução de sistema de geração de energia solar foi realizado na Rodovia BR - 163, Parque das Nações, Km 267 - Dourados/MS. O profissional Eng. Eletricista LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO possui a ART n. 2620251720425 de cargo e função pela empresa CAP - CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR LTDA, junto ao CREA-SP. Nesse contrato verifica-se que o objeto compreende: elaboração de projetos de energia fotovoltaica; Aprovação de projetos; supervisão, coordenação e orientação técnica; elaboração de estudos e planejamento de execução. Consta na Cláusula 4ª que o período contratual se estende de 30/06/2024 a 30/11/2025. Adicionalmente, em consulta ao cadastro do CNPJ da empresa contratante, verifica-se que esta possui em suas atividades econômicas secundárias atividades típicas de engenharia. Entretanto, restou constatado que a empresa CAP - CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR LTDA não possui registro no CREA/MS. Considerando o Art. 1º, § 1º alínea II da Resolução n. 1.121/19 do Confea que diz que: Art. 3º “O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro:..... II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso de a atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;” Considerando que o contrato entre de prestação de serviços pela contratada CAP – CENTRAL DE ASSISTENCIA AO PRODUTOR LTDA iniciou-se em 30/06/2024 com encerramento para 30/11/2025 (CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS), portanto mais de 180 dias. Considerando o artigo 59 da Lei n. 5.194/66 no qual está prevista que “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas

atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que no seu Art. 3º afirma que: “Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”. O Eng. Eletricista LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO registrou a ART n. 1320250165358 no CREA-MS como autônomo, sem empresa contratada. Porém o contrato de execução dos serviços foi realizado com a empresa CAP - CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR LTDA, que não possui registro ou visto no CREA-MS, contrariando que o previsto na Resolução n. 1.121/19 do Confea. Diante dos fatos a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que a ART em questão deve ser cancelada e a empresa CAP - CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR LTDA deve proceder o registro ou visto no CREA-MS, posterior registro de nova ART. ii. Diligenciar ao setor de fiscalização do CREA/MS a fim de enquadrar a empresa CAP - CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR LTDA por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.807/2026	
Referência:	Processo nº F2025/001665-0	
Interessado:	Maianderson Rabelo Nunes	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pelo indeferimento do Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/001665-0, considerando que trata-se de requerimento de registro profissional formulado por Maianderson Rabelo Nunes, portador do CPF nº 035.356.721-39, junto ao CREA-MS, com base em diploma de Engenharia de Software emitido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera Bacharelado em 14/12/2024 e colação de grau em 29/12/2024, com modalidade de ensino EAD. Durante a análise processual, foram realizadas consulta ao CREA-PR com protocolo nº 33619/2025, considerando todas as informações apresentadas e após consulta à base de dados de Crea-PR, foi informado que o profissional não está registrado no CREA-PR, a instituição de ensino está cadastrada, porém o curso não está cadastrado, estando o processo de cadastramento em andamento. Considerando que foi solicitado ao interessado diligências, por meio de mensagem eletrônica datada de 27/02/2025, conforme a seguir: Ref.: Registro Protocolo: F2025/001665-0 Prezado Sr. Maianderson, boa tarde. O processo foi analisado pela Câmara Especializada, que se manifestou por informar que deverá atender à seguinte exigência, conforme relato, na íntegra: "Para que o egresso possa solicitar seu registro profissional junto ao Crea-MS, deverá apresentar além dos documentos pessoais constantes no Artigo 4º da Resolução n. 1007/2003 do Confea, deverá apresentar ainda os documentos abaixo, referentes a Instituição de Ensino que o profissional é egresso: - Cópia do Ato Constitutivo e Regulatório registrado/publicado nos órgãos competentes (Lei; Decreto; Decreto-Lei; Resolução; Portaria; Contrato Social); - Cópia do Estatuto e do Regimento aprovados pelas instâncias competentes; - Cópia do Projeto Pedagógico do Curso contendo: Título; Concepção; Finalidade e Objetivos do Curso; Grade Curricular Atualizada com Cargas Horárias; Ementário das Disciplinas; Carga Horária Total do curso; Períodos Letivos; Perfil e Habilidades dos Egressos; - Relação do Corpo Docente com informações sobre titulação na graduação e outras, a critério do informante, bem como as respectivas Disciplinas profissionalizantes que ministram; - Cópia do Ato de Autorização ou Renovação da Autorização do curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial (Para Nível Médio e Superior); - Cópia do Ato de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento do Curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial; (Para nível superior Tecnológico e Pleno); - Cursos não Reconhecidos devem apresentar o Protocolo da solicitação de Reconhecimento no MEC ou no Conselho Estadual de Educação bem como a autorização para Emissão de Diplomas (Decisão PL- 0153/2009 do

CONFEA); (Exceto Ensino Médio e Pós-graduação)." Considerando que não houve resposta por parte do profissional, relativa à diligência dessa Especializada, foi devolvido o presente processo para análise. Diante do exposto, considerando que: • O CREA-PR Informa que não foi localizado cadastro do curso de Engenharia de Software no CREA-PR e registro em nome do requerente; • O profissional não atendeu a diligência com a documentação solicitada. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu a solicitação referente ao pedido de registro profissional de Maianderson Rabelo Nunes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.808/2026	
Referência:	Processo nº F2025/029534-7	
Interessado:	Gilson Pinheiro Dos Anjos	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela não Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/029534-7, considerando que se trata de pedido de Baixa de ART nº 1320250027206, referente à elaboração de projeto e execução de instalação de sistema de microgeração fotovoltaica (18 kWp), de autoria do profissional Eng. Civil Gilson Pinheiro dos Anjos. Considerando que o processo foi baixado em diligência no dia 10 de julho de 2025, considerando a ação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), onde inicialmente, o processo foi analisado, que identificou indícios de exorbitância de atribuições relacionadas à solicitação. Considerando a resposta a diligência; Prezados Senhor(a), venho por meio desta, relatar que a ART De N°1320250027206, foi elaborada e executada dentro da NBR 5410 (A NBR 5410 é uma norma técnica brasileira que estabelece condições para a segurança e o bom funcionamento de instalações elétricas de baixa tensão. Ela se aplica a sistemas com até 1000 volts em corrente alternada e 1500 volts em corrente contínua, abrangendo diversos tipos de edificações e instalações). Seu objetivo principal é garantir a segurança de pessoas e animais, a preservação de bens materiais e o funcionamento adequado das instalações. Toda a elaboração do projeto e execução da instalação, foram executadas dentro das normas e com todo o padrão de segurança, limitando o mesmo a condição estabelecida dentro da norma em 1.500 volts CC (corrente contínua). Foi elaborado um memorial descritivo, onde irei anexar junto a esse termo, nele está detalhado todos os equipamentos elétricos e sua potência, na unidade consumidora (UC), sua rede de BAIXA TENSÃO, seu ramal de entrada pela concessionária de energia (ENERGISA MS), seus dispositivos de proteção para corrente alternada e corrente contínua. Segundo resolução 218/1973 do Confea estabelece que engenheiros civis possuem atribuições para projetos de instalações elétricas de baixa tensão limitando-se a 75kva. Porém entendo e compreendo, que mesmo tendo conhecimento específico e prático na área, sei que preciso me enquadrar nos termos, e venho relatar que irei fazer uma pós-graduação na área fotovoltaica de microgeração distribuída, para que possa elaborar e executar sistemas fotovoltaicos. Peço a compreensão dos senhores(as) nessa solicitação de baixa. Considerando que o processo tramitou pelas instâncias competentes e que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) agiu corretamente ao identificar que o objeto da ART não se enquadra nas competências do engenheiro civil; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) confirmou a exorbitância de atribuição; Observo que a execução do serviço pelo profissional em questão configura exercício ilegal da

profissão na modalidade elétrica, ante a ausência de competência técnica legal para sistemas de geração de energia. Portanto, VOTO pela CONCORDÂNCIA INTEGRAL com os pareceres das câmaras especializadas, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu a baixa de ART 1320250027206 por irregularidade técnica, mantendo-se a fiscalização e as sanções administrativas propostas por ambas as Câmaras em face da exorbitância verificada. 2. Submeto a proposta de NULIDADE da ART 1320250027206, conforme a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, Art. 24, inciso II. 3. Diante da constatação da nulidade das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs supracitadas, recomenda-se, ainda, que seja promovida a devida comunicação à Concessionária de Energia Elétrica - ENERGISA, para ciência dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis, especialmente no que se refere à validade dos projetos e eventuais processos de conexão à rede elétrica vinculados às ARTs ora declaradas nulas, resguardando-se, assim, a segurança técnica das instalações e o interesse público. Recomendo, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização para lavratura de Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 73, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966.; 4. Recomenda-se, ainda, que, nos termos do §3º do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, seja promovida a devida comunicação ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante acerca dos motivos que ensejaram a anulação da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.809/2026	
Referência:	Processo nº F2025/053120-2	
Interessado:	Diego Henrique Franco	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/053120-2, considerando que trata-se do Processo nº F2025/053120-2, referente à solicitação de baixa da ART nº 1320250101715 com posterior registro de atestado de capacidade técnica, requerida pelo profissional Engenheiro de Computação Diego Henrique Franco, registrado no CREA-MS sob nº 70983. O atestado de capacidade técnica foi emitido pela empresa Hashtag Sistemas Ltda, referente à execução de serviços relacionados à implantação de software de gestão de capital humano (HCM), treinamento de usuários e implantação de dispositivos de registro de ponto, conforme descrito na documentação apresentada. Da análise inicial do processo verificou-se que os serviços descritos no atestado foram executados na cidade de Londrina/PR, circunstância que levantou questionamento quanto à jurisdição competente para o registro da ART, considerando o disposto na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que estabelece que a ART deve ser registrada no CREA da circunscrição onde a atividade técnica foi executada. Diante dessa inconsistência, foi proferido voto anterior determinando diligência, para que o profissional apresentasse cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a contratante, contendo o escopo e o local de execução das atividades, de forma a possibilitar a correta verificação da jurisdição competente e a compatibilidade das informações constantes na ART e no atestado. Contudo, transcorrido o prazo concedido, o profissional interessado não apresentou manifestação ou documentação complementar em atendimento à diligência solicitada, permanecendo pendente a comprovação necessária para a adequada análise do pedido. Considerando que o profissional solicitou a baixa da ART nº 1320250101715 com registro de atestado de capacidade técnica; Considerando que a documentação apresentada indica que os serviços foram executados na cidade de Londrina/PR, fora da jurisdição do CREA-MS; Considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que estabelece que o registro da ART deve ocorrer no CREA da circunscrição onde a atividade foi executada; Considerando o disposto no art. 64, §1º, da mesma resolução, que condiciona o registro do atestado de capacidade técnica à verificação da compatibilidade entre as informações apresentadas, as ARTs registradas e o local de execução dos serviços; Considerando que foi determinada diligência para apresentação do contrato de prestação de serviços, documento necessário para a verificação da jurisdição competente; Considerando que o profissional interessado não atendeu à diligência solicitada,

permanecendo ausentes elementos indispensáveis para a análise do pleito; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o pedido de baixa da ART nº 1320250101715 com registro de atestado de capacidade técnica, até que o interessado apresente a documentação solicitada em diligência que permita a correta verificação da jurisdição competente e a compatibilidade das informações apresentadas, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.810/2026	
Referência:	Processo nº F2025/061630-5	
Interessado:	Rogerio De Campos Vieira	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador pela não baixa de ART nº 1320230042783 com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/061630-5, considerando que trata-se de solicitação formulada pelo profissional Engenheiro Eletricista Rogério de Campos Vieira, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230042783, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa Neoenergia Transmissora 11 SPE S/A, para fins de acervo técnico. considerando que a análise à documentação apresentada, verificou-se inicialmente que a ART nº 1320230042783 foi registrada pelo profissional na condição de autônomo. Contudo, o atestado de capacidade técnica apresentado indica como contratada a empresa CSS Construtora S/A, bem como sua filial, ambas sem registro neste Regional, configurando divergência quanto à titularidade da execução dos serviços. Verificou-se, ainda, divergência entre o endereço da contratante constante na ART e aquele descrito no atestado de capacidade técnica, bem como a citação, no referido atestado, do profissional Paulo Roberto Pires, o qual não possui registro ou visto neste Conselho Regional. Diante das inconsistências identificadas, o processo foi encaminhado em diligência, sendo solicitado ao interessado a apresentação de cópia do Contrato nº 4671603045, bem como documento hábil que comprovasse a legitimidade dos representantes da contratante que assinam o atestado. Após o atendimento da diligência, procedeu-se nova análise dos autos, permanecendo, contudo, as inconsistências anteriormente apontadas, especialmente quanto à divergência entre os dados constantes na ART e no atestado apresentado, bem como à ausência de regularidade cadastral dos agentes envolvidos no âmbito deste Regional. Considerando o disposto no art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que estabelece que o atestado de capacidade técnica deve refletir fielmente a execução da obra ou serviço, identificando seus responsáveis técnicos, a empresa contratada e os elementos quantitativos e qualitativos; Considerando o disposto no art. 59 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que determina que as informações técnicas constantes do atestado devem ser declaradas por profissional legalmente habilitado e registrado no Sistema Confea/Crea, condição não verificada no presente caso quanto ao profissional citado; Considerando o disposto no art. 64 e seu §1º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que condiciona o deferimento do registro de atestado à compatibilidade entre os dados declarados e aqueles constantes nos assentamentos do CREA, especialmente quanto à ART vinculada; Considerando que a ART nº 1320230042783 foi registrada pelo profissional como autônomo, enquanto o

atestado apresentado vincula a execução dos serviços a pessoa jurídica diversa, qual seja, a empresa CSS Construtora S/A, sem registro neste Regional; Considerando a divergência de informações essenciais entre a ART e o atestado, notadamente quanto ao endereço da contratante e à identificação dos responsáveis técnicos e da empresa executora; Considerando que tais inconsistências comprometem a confiabilidade, rastreabilidade e validade técnica do acervo pretendido; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o pedido de baixa da ART nº 1320230042783, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do Engenheiro Eletricista Rogério de Campos Vieira, por ausência de conformidade com a legislação vigente e incompatibilidade entre os documentos apresentados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.390 RO de 09 de abril de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.811/2026	
Referência:	Processo nº P2025/030894-5	
Interessado:	Ifms - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova o cadastramento do Curso de Graduação Engenharia Mecânica IFMS – Campus Campo Grande
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº P2025/030894-5, que trata do cadastramento do Curso de Graduação Engenharia Mecânica IFMS – Campus Campo Grande, solicitado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul -IFMS, e submetido a essa Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS) nos termos da INSTRUÇÃO TÉCNICA (Id. 979288), tendo sido aprovado Ad referendum em 09 de setembro de setembro de 2025 e homologado conforme Decisão: CEEEM/MS n.2343/2025, de 11 de setembro de 2025; Considerando que ao rever os autos constatamos que ocorreu um equívoco quando da decisão da câmara tendo em vista que o RELATO anexado, por esta conselheira, ao presente processo (P2025/030894-5) corresponde ao processo P2025/030907-0 referente ao cadastramento de curso Engenharia Elétrica devidamente aprovado pela Decisão: CEEEM/MS n.2811/2025, de 13 de novembro de 2025, e Decisão: PL/MS n.742/2025, de 12 de dezembro de 2025; Considerando que o cadastramento do Curso de Graduação Engenharia Mecânica IFMS – Campus Campo Grande aprovado pela Decisão: CEEEM/MS n.2343/2025 foi efetuado de forma equivocada, necessitando, portanto, de revisão. Diante dos fatos e, considerando que “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, conforme art. 53 da Lei 9784/1999; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul -IFMS encontra-se devidamente registrado no Crea-MS, conforme Decisão Plenária PL1282/2020, do Confea, e devidamente revisado pelo Crea-MS, no exercício de 2025, conforme Decisão Plenária 365/2025; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul -IFMS solicita o cadastramento do Curso de Engenharia Mecânica, Bacharelado, tendo apresentado a solicitação de reconhecimento do Curso junto ao MEC, em 03.09.2024, sob o nº e-MEC: 202417806 na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, o qual foi criado em 27 de abril de 2020, em conformidade com a Resolução nº 14, de 27 de abril de 2020 (Id.979265), homologada pela Resolução 46, de 03 de junho de 2025 (979265), emitidas pelo Conselho Superior do IFMS; Considerando que foi apresentado o Formulário B (cadastramento do curso) devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul -IFMS apresentou a

documentação necessária ao reconhecimento do curso junto ao MEC. Código e-MEC: 202417806 (Id: 928082); Considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 5194/1966 com referência às atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo; Considerando o estabelecido no §1º do art. 5º da Resolução 1071/20176, do Confea, onde ficam designadas as atividades dos profissionais registrados nos Creas; Considerando que a documentação referente ao cadastramento do Curso de Graduação Engenharia Mecânica IFMS – Campus Campo Grande, encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução n o . 1.073/2016; Considerando a necessidade portanto, de revisão da Decisão: CEEEM/MS n. 2343/2025, de 11 de setembro de 2025, com vistas à aprovação do cadastramento do Curso de Graduação Engenharia Mecânica IFMS – Campus Campo Grande, tendo em vista o equívoco ocorrido, garantindo os direitos adquiridos; Considerando que a Decisão: CEEEM/MS n.2343/2025 não ocasionou prejuízos a terceiros nem ao Crea-MS; Diante dos fatos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1)** aprovação do cadastramento do Curso de Graduação Engenharia Mecânica IFMS – Campus Campo Grande, com total de 3.880h, com atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 12 da Resolução n o . 218, de 1973, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, código 131-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 1162/2025, do Confea; **2)** revogação da Decisão: CEEEM/MS n. 2343/2025, de 11 de setembro de 2025, garantindo os direitos adquiridos; **3)** encaminhamento ao plenário do Crea-MS para o mesmo fim nos termos do art. 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073 /2016. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Luis Mauro Neder Meneghelli e Igor Seicho Kiyomura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de abril de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador da CEEEM